



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO  
ALFERES – PATY PREVI

**ATO DE BENEFÍCIO Nº 071/2021 – GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 2702/2014,

**CONSIDERANDO** o Ofício PRS/SSE/CGC 37832/2021 de 30/11/2021 e as instruções contidas no Processo TCE/RJ nº 226.737-5/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Retificar o Ato de Benefício nº 041/2014 - GP, concedendo o benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente a servidora **THEREZA CHRISTINA BITTENCOURT SAMPAIO**, efetiva no cargo de Professor A IV Padrão “4”, matrícula nº 558/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais e com paridade, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, § 1º, I, da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 (redação dada pela EC nº 70/2012); Arts. 36, I, “a”, 37 da Lei Municipal nº 1884/2012, a contar de 25 de março de 2014, da forma a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2020 de 20/01/2014. Art.1º Anexo III do Decreto Municipal nº 3959 de 21/01/2014.	1.373,57
Triênio (15%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	206,03
Adicional Art. 44 – PFA (12%)	Art. 44 da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	159,28
Adicional Art.67, III – PFA (18%)	Art. 67, III da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	238,92
Adicional Art.67, IV – PFA (2%)	Art. 67, IV da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	26,54
Valor Total	Arts. 36, I, “a”, 37 da Lei Municipal nº 1884/2012. Art. 40, § 1º, I, da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 (redação dada pela EC nº 70/2012).	<b>2.004,34</b>

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de março de 2014.

Paty do Alferes, 02 de dezembro de 2021.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**Prefeito Municipal**